CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

P R O J E T O D E L E I Nº 5/67
(Dá nova redação a Lei Municipal nº 323 de 29/12/1964.)

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R É T A :-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar operação de troca de duas (2) motoniveladoras "ALMIS" desmontadas e sem pneus, de patrimônio Municipal, sendo uma Mod. 201 e outra Mod. 512, por uma pá Carregadeira com as principais características:

Capacidade de caçamba.....1 j.c.
Partida-motor auxiliar à gasolina
Comprimento da maquina.....4,20mts.
Largura.....1,70 "
Pêso.....6,975Kg.

Parágrafo Único- Dois mecânicos habilitados, deverão fazer um exame minucioso nas coisas que se pretende permutar e a permuta sómente poderá ser feita se os laudos periciais, assinados, recomendarem a transação.

Art.2)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na dotação própria, o crédito suplementar no valor de Cr$ 25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros novos) para atendimento da transação de que trata o Artigo Primeiro.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 12 de junho de 1967.

José A. Leonardi.
1º Secretário

Odilon Montenegro Carneiro.
Presidente

Registrado livro nº

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 3/67

(Dá nóva redação a Lei nº 323 de 29/12/1964)

Art. 1º - Fica o Peder Executive Municipal autorizado a efetuar operação de troca de duas (2) motoniveladôras / "ADAMS" desmontadas e sem pneus, do patrimônio Municipal, sendo uma Mod. 201 e outra mod. 512, por uma pá / Carregadeira com as principais caracteristicas;

Capacidade de caçamba..... 1 j.c.
Partida - motor auxiliar á gasolina
Comprimente da maquina..... 4,20 mts.
Largura..... 1,70 "
Peso 6,975 Kg.

Paragrafo único - Dois mecânicos habilitados, deverão fazer um exame minucioso nas coisas que se pretende permutar e a permuta sómente poderá ser feita se os láudos periciais, assinados, recomendarem a transação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na dotação própria, o credido suplementar de NCR$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) para atendimento da transação de que trata o Artigo Primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Maio de 1967.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos, para na ordem meitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 29 de maio de 1967.

Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER :

Após cumprido o que dispõe o parágrafon único do Art.2º, nada há a opor-se ao presente Ante Projeto de Lei.-

Sala Das Sessões, em 29 de maio de 1967

Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:-

De conformidade com os esclarecimentos verbais feitos pelo Snr. Prefeito Municipal por ocasião da reunião realizada em seu gabinete, reunião à que compareceram a maioria dos senhores vereadores, o erário municipal conta com recursos necessários ao atendimento do presente anteprojeto de lei.

Para a efetivação da permuta ora proposta, deve ser observada e cumprida a legislação que regula o assunto.

Sala das Sessões da Camara em 05 de Junho de 1.967

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 3/67

Senhores Vereadores:

Em aditamento ao Ante-Projéto de Lei nº 3/67 que tenho a honra de submeter a apreciação de Vv.Excias., é justo e necessário que se explique mais o seguinte:

1º - Que a importância que a Prefeitura terá que pagar pela trânsação em apreço NCR$ 25.000,00 (vinte e cinco / mil cruzeiros nóvos), obedecerá a seguinte fórma:

Á vista NCR$ 5.000,00
Em 30 dias 5.500,00
4 prestações de NCR$ 3.625,00 mensais com intervalos de 30 dias.

2º - Na Pá Carregadeira que se pretende adquirir, é / facil a colocação de FACA na mesma, servindo a mencionada, ípso-fáto, de tratôr quando da abertura e alargamento de estradas, ruas etc. Aliás, a Prefeitura têm em seu depósito, uma faca para esse fim, e, a Firma da qual vamos adquirir a Pá carregadeira se prontificou a colocar essa faca na mesma.

Estamos a disposição dos senhores Vereadores para todas as esplicação que se fizerem necessárias no sentido de sanar / qualquer dúvida a respeito.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de maio de 1967.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 83/67 Lapa, 29 de maio de 1967.

Senhor Presidente:

Anéxo tenho a honra de submeter a apreciação da Câmara Municipal da Lapa, por seu intermédio, o Ante - Projeto de Lei nº 3/67.

Na ausência de outros motivos, aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Odilon Montenegro Carneiro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade